



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Processo n°: 41/2023

Modalidade: Tomada de Preços n° 07/2023

Edital n°: 07/2023

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Valor Global

Recorrente: Séculos Construtora Ltda.

Recorridas: Seval Construções Ltda e Vinícius Ferreira de Menezes.

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto pela empresa **Séculos Construtora Ltda** contra a decisão que habilitou as empresas **Seval Construções Ltda** e **Vinícius Ferreira de Menezes** no âmbito do Processo Licitatório n° 41/2023, Tomada de Preços n° 07/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, em seu art. 30, II, que trata da qualificação técnico-operacional;

CONSIDERANDO que a qualificação técnico-profissional encontra-se prevista no art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 1.025/2009 do CONFEA, em seu art. 55, proíbe a emissão de atestado de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica, e estabelece no parágrafo único do referido dispositivo, que a CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, exatamente o que se comprovou no presente caso;

CONSIDERANDO o disposto no Item 26.3, 'i', do Edital n° 07/2023, referente à Tomada de Preços n° 07/2023;

CONSIDERANDO a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que conheceu do recurso administrativo interposto pela empresa RECORRENTE, para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento com a finalidade de: a) manter, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/1933, na Resolução n° 1.025/2009 do CONFEA e na jurisprudência do Tribunal de Contas, a decisão de habilitação da empresa Recorrida/Seval Construções Ltda, face à manifesta regularidade da Certidão de Acervo Técnico com Atestado n° 0000000706285, em nome do profissional Marcos Fiorante Gualda, comprovando a execução de piso de borracha monolítico, com aplicação em duas camadas, considerando que o referido documento foi apresentado juntamente com o contrato de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda

serviços de arquitetura, demonstrando claramente o vínculo existente entre o profissional e a empresa; e b) inabilitar a empresa Vinícius Ferreira de Menezes-ME, face ao não atendimento do Item 26.3, 'i', do Edital, considerando que o atestado apresentado pela Recorrida não especifica se o piso é monolítico, composto por uma peça e, portanto, não fragmentado, ou se pré-fabricado e que demanda somente a instalação;

DECIDO:

RATIFICAR, nos termos do art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Monte Carmelo, 27 de abril de 2023.

Ana Paula Pereira
Secretária Municipal de Fazenda